

**ASSUNTO: PROVIMENTO Nº 05/2001  
RESENHA: 17.12.01**

Os membros da Comissão de Correição Extraordinária, constituída pela Portaria n.º 228/2001-Eirunepé, de 09 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições e.

**CONSIDERANDO** a representação feita a Corregedoria Geral de Justiça pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por sua Procuradoria Regional, através do OFÍCIO/INCRA/PJ/SR(15) Nº 01/01, de 10.01.01, denunciando irregularidades em registros de imóveis rurais em Comarcas do interior deste Estado, e requerendo providências;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciais, verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar, se os servidores da justiça têm todos os livros ordenados na forma da lei e, se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da justiça, na forma do art. 74, inciso IX, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 17/97 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** que da análise da cadeia dominial dos imóveis rurais abaixo discriminados verificou-se ocorrência de aumento irregular da área sem qualquer título que justifique tal ampliação;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto nos artigos 214 e 252, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6015/73);

#### **RESOLVEM:**

**I - CANCELAR** as seguintes Matrículas, Registros e Averbações, abaixo relacionadas:

• Imóvel rural denominado **ARACATY**, com área original de **13.000.0000 ha** (treze mil hectares), registrado sob a matrícula **721 do Livro 2-A-D**, às fls. 215, em data de 15/10/1984, tendo como **adquirente** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIÁ e como **transmitente** a Firma MARTINS & CIA. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **164 do Livro 3-A**, às fls. 205.

• Matrícula **317-319 do Livro 2-A-C**, às fls. 112, em data de 25/03/1980, onde consta que o referido imóvel possuía uma área de **12.000.0000 ha** (doze mil hectares), tendo como **adquirente** ANTONIO CESAR CORDOVA e como **transmitente** ALTEVIR LEAL, que recebeu nova denominação de **ARATY**;

• Matrícula **320-322 do Livro 2-A-C**, às fls. 115, em data de 09/04/1980, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do referido imóvel, com área de **917.7000 ha** (novecentos e dezessete hectares e setenta ares), tendo como **adquirente** MANOEL SYLVIO LONGUE e como **transmitente** CLEIR FERNANDES. Consta como registro anterior a matrícula **317 do Livro 2-A-C**, às fls. 112.

• Matrícula **321-323 do Livro 2-A-C**, às fls. 116, em data de 31/03/1980, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do referido imóvel, com área de **6.000.0000 ha** (seis mil hectares), tendo como **adquirente** ARATY AGRO-IMÓVEL E COMERCIO e como **transmitente** ANTONIO CESAR CORDOVA. Não consta registro anterior.

• **R-2-321 do Livro 2-A-C**, as mesmas folhas e em data de 25/06/1987, onde consta que houve transferência de domínio de uma área indefinida, tendo como **adquirente** MARIA MADALENA DE JESUS CORDOVA e como **transmitente** MANOEL SYLVIO LONGUE.

• Matrícula **479-481 do Livro 2-A-C**, às fls. 274, em data de 19/06/1981, onde consta a transferência de domínio de parcela do referido imóvel, com área de **18.000.0000 ha** (dezoito mil hectares), tendo como **adquirente** NATALICIO SLOGNO e como **transmitente** ALTEVIR LEAL, que recebeu nova

denominação de Seringal **ARATY**. Consta como registro anterior a matrícula **14 do Livro 2-A**, as fls. 14 (leia-se matrícula **14 do Livro 2-A-B**, fls. 14).

• Matrícula **14 do Livro 2-A-B**, às fls. 14, em data de 06/06/1977, onde consta que ALTEVIR LEAL adquiriu o domínio do citado imóvel **ARATY**, com área estabelecida em 60 (sessenta) estradas de seringueiras de MARIA ASSUNÇÃO DE MORAES LEAL.

• Imóvel rural denominado **ASSAITUBA**, com área de **22.862.0000 ha** (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta e dois hectares), registrado sob a matrícula **895 do Livro 2-A-E**, às fls. 90, em data de 13/04/1988, tendo como **adquirente** EDILSON HERCULANO LIMA e como **transmitente** OLGA SANTA CRUZ MENDES. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **290 do Livro 3-B**, às fls. 58v.

• Matrícula **1.225 do Livro 2-A-F**, às fls. 120, em data de 26/07/1995, onde consta que houve desmembramento e transferência de domínio do citado, com área de **22.862.0000 ha** (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e dois hectares), constando como **adquirente** EDILSON HERCULANO LIMA e como **transmitente** o espólio de OLGA SANTA CRUZ MENDES. Consta registro anterior a transcrição número de ordem **290 do Livro 3-B**, às fls. 59.

• Matrícula **1.257 do Livro 2-A-F**, às fls. 152, em data de 12/01/1996, onde consta que houve desmembramento e transferência de domínio do citado, com área de **7.620.6000 ha** (sete mil, seiscentos e vinte hectares e sessenta ares), constando como **adquirente** EDILSON HERCULANO LIMA e como **transmitente**, nada consta, que recebeu a nova denominação de **ASSAITUBA II**. Consta registro anterior a transcrição número de ordem **290 do Livro 3-B**, às fls. 58v.

• Matrícula **1.259 do Livro 2-A-F**, às fls. 154, em data de 12/12/1996, onde consta que houve desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel, com área de **7.620.6000 ha** (sete mil, seiscentos e vinte hectares e sessenta ares), constando como **adquirente** EDILSON HERCULANO LIMA e como **transmitente**, nada consta. Consta registro anterior a transcrição número de ordem **290 do Livro 3-B**, às fls. 59.

**II - DETERMINAR** ao Oficial Registrador da Comarca de Eirunepé, a imediata averbação deste provimento ao pé das citadas Matrículas e Registros cancelados pelo inciso anterior, para que produza os efeitos preconizados no art. 252, da vigente Lei de Registros Públicos.

**III - DETERMINAR**, outrossim, ao referido Oficial, que se abstenha de fazer quaisquer registros ou averbações decorrentes das Matrículas e Registros em questão, sob pena de desobediência e responsabilidade funcional.

**IV - DETERMINAR**, ainda, ao referido Oficial que, feita a averbação, proceda, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a notificação pessoal daqueles cujos nomes constavam das Matrículas e Registros cancelados, e, caso não sejam encontrados na circunscrição da Comarca, sejam feitas as notificações por edital, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 6.739/79.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Manaus, 17 de dezembro de 2001.

Desembargador **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**  
Presidente da Comissão  
Desembargador **KIDAMENDES DE OLIVEIRA**  
Membro  
Juiz Corregedor Auxiliar **DIVALDO MARTINS DA COSTA**  
Membro  
Juiz Corregedor Auxiliar **ABRAHAM PINHO CAMPOS FILHO**  
Membro

**ASSUNTO: PROVIMENTO Nº 06/2001  
RESENHA: 17.12.01**

Os membros da Comissão de Correição Extraordinária, constituída pela Portaria n.º 228/2001-Eirunepé, de 09 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições e.

**CONSIDERANDO** a representação feita a Corregedoria Geral de Justiça pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por sua Procuradoria Regional, através do OFÍCIO/INCRA/PJ/SR(15) Nº 01/01, de 10.01.01, denunciando irregularidades em registros de imóveis rurais em Comarcas do interior deste Estado, e requerendo providências;

**CONSIDERANDO** que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciais, verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar, se os servidores da justiça têm todos os livros ordenados na forma da lei e, se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da justiça, na forma do art. 74, inciso IX, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 17/97 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** a flagrante rasura perpetrada no registro **R-4-646**, do Livro **2-A-D**, às fls. 139v, relativa ao imóvel rural denominado **FOZ DO TARAUACÁ I**, revelando fortes indícios de aumento indevido de área;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se determinar providências urgentes no sentido de se coibir tal prática;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto nos artigos 214 e 252, da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

#### **RESOLVEM:**

**I - CANCELAR** as seguintes Matrículas e Registros abaixo relacionados:

• Imóvel rural denominado Seringal **FOZ DO TARAUACÁ I**, com área total de **18.585.0000 ha** (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares e quarenta ares), registrado sob a matrícula **724 do Livro 2-A-D**, às fls. 218, em data de 13/11/1984, tendo como **adquirente** FRANCISCO LOPES BARROSO e como **transmitente** LUPERCINO MARIANO DE FRANÇA. Consta como registro anterior a matrícula **646 do Livro 2-A-D**, fls. 159.

• **R-2-724 do Livro 2-A-D**, as mesmas e em data de 05/06/1986, onde consta que FRANCISCO LOPES BARROSO transferiu o domínio do citado imóvel para MANOEL GOMES CARVALHO.

• **R-4-646 do Livro 2-A-D**, às fls. 139v, em data de 28/02/1984, onde consta que houve transferência de domínio de uma área com **18.585.4000 ha** (dezoito mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares e quarenta ares), tendo como **adquirente** LUPERCINO MARIANO DE FRANÇA e como **transmitente** JOÃO NUNES DE SOUZA, que passou a ser denominado de Seringal **FOZ DO TARAUACÁ I**.

**II - DETERMINAR** ao Oficial Registrador da Comarca de Eirunepé, a imediata averbação deste provimento ao pé das citadas Matrículas e Registros cancelados pelo inciso anterior, para que produza os efeitos preconizados no art. 252, da vigente Lei de Registros Públicos.

**III - DETERMINAR**, outrossim, ao referido Oficial, que se abstenha de fazer quaisquer registros ou averbações decorrentes das Matrículas e Registros em questão, sob pena de desobediência e responsabilidade funcional.

**IV - DETERMINAR**, ainda, ao referido Oficial que, feita a averbação, proceda, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a notificação pessoal daqueles cujos nomes constavam das Matrículas e Registros cancelados, e, caso não sejam encontrados na circunscrição da Comarca, sejam feitas as notificações por edital, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 6.739/79.

**CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**  
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO